SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS EQUIPARADOS A URBANOS E PERIGOSOS DA SCML

PROCESSO N.º **20DC15CPR001**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 6
11. CAUÇÃO 6
12. SEGURO 6
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
14. PENALIDADES 7
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
16. RESPONSABILIDADE 9
17. RESOLUÇÃO 9
18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 10
19. ATOS DE TERCEIROS 10
20. PUBLICIDADE 11
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
23. CONFIDENCIALIDADE 13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
26. GESTOR DO CONTRATO 15
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 16
28. ENQUADRAMENTO 16
29. ÂMBITO 17
30. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTENTORES E AS ETAPAS DE RECOLHA E TRANSPORTE E ENTREGA EM DESTINO FINAL AUTORIZADO 17
31. ÂMBITO 22
32. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO CONTENTORIZADOS, INCLUINDO AS ETAPAS DE DESMANTELAMENTO, E/OU TRIAGEM, E/OU ACONDICIONAMENTO, RECOLHA E TRANSPORTE E ENTREGA EM DESTINO FINAL AUTORIZADO 23
33. DOCUMENTAÇÃO 27
34. MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 27
35. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 28

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS CONSIDERADOS NO ÂMBITO DA RECOLHA DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS

ANEXO B: IDENTIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS MAIS COMUMENTE PRODUZIDAS NO ÂMBITO DOS PEDIDOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS E NÃO CONTENTORIZADOS E QUANTIDADES ENCAMINHADAS EM 2019

ANEXO C: EXEMPLOS DE SERVIÇOS NÃO CONTENTORIZADOS REALIZADOS EM 2019 E RESPETIVOS RECURSOS, MEIOS, RESÍDUOS ENCAMINHADOS

ANEXO D : CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO E: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO F: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia para aquisição de serviços de gestão de resíduos equiparados a urbanos e perigosos da SCML em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela SCML e expressamente aceites pela mesma;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

4.ºA proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 4 (quatro) meses a contar daquela data.

6.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO

7.1. O preço pelo qual o contrato do presente procedimento será celebrado é de € 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

7.2. O preço base foi definido com base numa consulta preliminar ao mercado.

7.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O Adjudicatário não poderá cobrar um preço mínimo pelo serviço. Apenas poderão ser cobrados:

i) No caso da recolha de resíduos contentorizados, o valor por recolha/transporte de resíduos contentorizados e o valor do tratamento dos resíduos recolhidos, de acordo com o valor unitário indicado na proposta do adjudicatário;

ii) No caso da limpeza de separadores de gordura, o valor pelo serviço de limpeza e o valor do tratamento dos resíduos recolhidos, de acordo com o valor unitário indicado na proposta do adjudicatário;

iii) No caso da recolha de resíduos não contentorizados, o valor do tratamento dos resíduos recolhidos, o(s) valor(es) do transporte e da mão-de-obra utilizados, o(s) valor(es) dos meios de contentorização e mecânicos complementares, valor adicional por Km para deslocações fora do distrito de Lisboa, o valor adicional pela realização de uma requisição classificada com prioridade urgente, de acordo com o valor unitário indicado na proposta do adjudicatário.

8.3. O preço referido no n.º1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.4. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a quaisquer remunerações suplementares, os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.5. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

8.6. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de

Responsabilidade Civil Profissional.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

14.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

14.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

14.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

14.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

14.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

14.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

14.4. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% (trinta por cento) nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

14.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

14.6. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou por acionamento da retenção prevista na **cláusula 11.2** do presente caderno de encargos.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

17.2.2. Se se verificar o previsto em **14.3.;**

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

18.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

18.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO E** ao presente Caderno de Encargos.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

21.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

22.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

22.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

22.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

22.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

22.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

22.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

22.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

22.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

22.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

22.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

22.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

22.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

22.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

22.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

22.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

22.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

23.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO F** do presente Caderno de Encargos.

23.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

23.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

23.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

23.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

23.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

23.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

23.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

26.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

28. ENQUADRAMENTO

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pretende contratar externamente a prestação de serviços de gestão de resíduos equiparados a urbanos e perigosos sob a forma contentorizada e não contentorizada, num conjunto de instalações afetas à sua atividade ou sob sua gestão.

No âmbito da sua atividade nas várias áreas de intervenção, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa produz diferentes tipologias de resíduos equiparados a urbanos e perigosos com uma periodicidade contínua, sendo por essa razão necessário dotar as instalações de meios de contentorização adequados e devidamente identificados, que permitam a segregação e acondicionamento dos resíduos pelos colaboradores e serviços internos, para posterior recolha e encaminhamento para operador de gestão de resíduos licenciado.

Enquadram-se neste tipo de resíduos: papel/cartão, plástico, metal, resíduos de obras, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, resíduos do fabrico de próteses e ortóteses, resíduos de madeira, embalagens contaminadas, entre outras.

Outra parte relevante dos resíduos produzidos corresponde a resíduos que, pelas condições da sua produção, localização, tipo de fileira, dimensões, formato e outras características específicas, não são passíveis de ser triados e/ou acondicionados pelos colaboradores ou serviços internos em contentores, para recolha subsequente pelo operador de gestão de resíduos, sendo necessário este mesmo operador diligenciar previamente o seu desmantelamento e/ou triagem e/ou acondicionamento.

Enquadram-se neste tipo de resíduos: recheios ou partes de recheios de habitações, armazéns ou serviços, equipamentos técnicos ou informáticos obsoletos ou avariados, misturas diversas de resíduos, entre outras.

Assim, pretende-se contratar dois tipos de serviços distintos:

- Gestão de resíduos contentorizados, incluindo as etapas de recolha, transporte e entrega em destino final autorizado;
- Gestão de resíduos não contentorizados, incluindo as etapas de desmantelamento, e/ou triagem, e/ou acondicionamento, recolha, transporte e entrega em destino final autorizado.

- Gestão de resíduos contentorizados, incluindo as etapas de recolha, transporte e entrega em destino final autorizado:

29. ÂMBITO

Por gestão de resíduos contentorizados, entende-se o conjunto de ações destinadas a assegurar a segregação, acondicionamento e encaminhamento a destino final autorizado, dos resíduos das fileiras passíveis de serem segregadas e acondicionadas por colaboradores e serviços da SCML em meios de contentorização fornecidos pelo Adjudicatário ou em meios e equipamentos próprios (exemplo, separadores de gordura de cozinhas). Neste tipo de serviço encontram-se incluídos, de forma abrangente, os seguintes componentes e fases:

29.1. Fornecimento dos meios de contentorização adequados, em material, número e capacidade, ao acondicionamento de resíduos equiparados a urbanos, perigosos e de outras tipologias diversas, produzidos nas instalações da SCML;

29.2. Limpeza de separadores de gordura, abrangendo as seguintes etapas:

- Abertura das tampas do separador;
- Remoção do filtro;
- Lavagem a alta pressão da caixa, filtro e tubagens de ligação;
- Montagem de filtro;
- Sucção a vácuo dos resíduos existentes;
- Recolha, transporte e encaminhamento para destino final autorizado dos resíduos de lamas e gorduras que sejam recolhidos.

29.3. Recolha e transporte dos resíduos, assegurando os meios e viaturas de transporte adequados às fileiras de resíduos a recolher, quantidades de resíduos e às vias de acesso ao(s) local(ais) de cada serviço;

29.4. Entrega em destino final autorizado, promovendo, sempre que aplicável, o encaminhamento dos resíduos recolhidos para operações de valorização, como sejam a reutilização, reciclagem, entre outros tipos de valorização, preservando assim a qualidade do ambiente e dos recursos naturais em geral.

30. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONTENTORES E AS ETAPAS DE RECOLHA E TRANSPORTE E ENTREGA EM DESTINO FINAL AUTORIZADO

30.1. Condições Gerais

30.1.1. O Adjudicatário deve utilizar os meios de contentorização mais adequados para acondicionamento dos resíduos, dependendo das fileiras a recolher, quantidades produzidas e características do local de produção ou de acondicionamento dos meios de contentorização;

30.1.2. Incumbe ao Adjudicatário proceder à substituição e movimentação dos meios de contentorização com resíduos no interior das instalações, sendo por vezes necessária a utilização de meios complementares de movimentação mecânica de carga (ex. porta-paletes);

30.1.3. A solicitação dos serviços de recolha de resíduos será efetuada mediante requisição escrita da SCML, sempre que se verifique que os meios de contentorização se encontram próximo do seu limite de acondicionamento.

30.1.4. A data de agendamento da recolha deverá ser comunicada pelo Adjudicatário com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de correio eletrónico, cujo endereço será fornecido pela SCML aquando da entrada em vigor do contrato.

30.1.5. Os colaboradores do Adjudicatário, aquando da prestação do serviço, deverão estar devidamente identificados e munidos do vestuário e equipamentos de proteção individual adequados.

30.1.6. A prestação dos serviços poderá ter o acompanhamento/supervisão local de colaboradores da SCML.

30.1.7. A SCML não se responsabiliza por procedimentos incorretos do Adjudicatário relativamente à recolha, transporte e eliminação/valorização dos resíduos, ou por qualquer incumprimento da legislação em vigor.

30.2. Alocação de meios de contentorização

30.2.1. No prazo de um 10 (dez) dias a partir da data de início do contrato, o Adjudicatário deverá assegurar o esvaziamento e limpeza dos meios de contentorização existentes em cada local, pertencentes ao anterior adjudicatário, bem como a sua entrega ao mesmo, nos moldes a concertar entre as partes.

30.2.2. O Adjudicatário deverá fornecer meios de contentorização adequados e que cumpram os seguintes pressupostos:

a) Possuírem formato, dimensão e capacidade adequados ao tipo, à quantidade de resíduos a recolher e ao espaço disponível em cada local, considerando, nomeadamente, as seguintes tipologias de meios de contentorização:

i. Jerricã de 5L;

ii. Caixa de Cartão;

iii. Barricas de 30, 60 ou 70 litros;

iv. Tambor de 200L;

v. Contentor de 240L

vi. Grade de 1,8m3 com rodas;

vii. Isocontentor de 1m3;

viii. Contentor de 4, 6, 8, 10, 15, 25 e 36 m3.

b) Apresentarem características de estanquicidade e resistência apropriadas ao acondicionamento dos resíduos no local de produção, bem como ao seu transporte em condições de segurança.

c) Encontrarem-se devidamente identificados com o tipo de resíduos a que se destinam, devendo mencionar o código LER, o código de destino, os símbolos de perigo, as frases de risco e as frases de segurança, de modo a permitir a sua rápida identificação e a evitar incompatibilidades ou erros de atribuição de código LER.

30.3. Tipologias de resíduos a recolher

30.3.1. As tipologias de resíduos produzidos nas instalações da SCML a considerar para efeitos de recolha de resíduos contentorizados encontram-se listadas no **Anexo A**.

30.3.2. A título meramente informativo, encontram-se igualmente indicadas no **Anexo B** as quantidades de resíduos, contentorizados e não contentorizados, encaminhados por Código LER, em 2019.

30.3.3. No caso da necessidade de encaminhamento de tipos de resíduos não enquadráveis num dos códigos LER identificados no **Anexo B**, será solicitado orçamento específico para tal, o qual poderá ou não ser adjudicado no âmbito do contrato vigente.

30.4. Operações de destino dos resíduos

Considerando os compromissos ambientais assumidos pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nomeadamente na gestão dos resíduos que produz, pretende-se privilegiar, como destino dos resíduos recolhidos no âmbito da presente prestação de serviços, as operações de valorização, em detrimento das operações de eliminação.

30.5. Locais e horários da prestação de serviços

30.5.1. Os locais onde poderá ser solicitada a prestação dos serviços de gestão de resíduos contentorizados serão os seguintes:

a) Aldeia de Santa Isabel (Sintra, Freguesia de Rio de Mouro);

b) Casa de Acolhimento "A Nossa Casa" (Lisboa, Freguesia de Estrela);

c) Casa de Acolhimento de Santa Teresinha (Lisboa, Freguesia de Campo de Ourique);

d) Casa de Acolhimento Novo Rumo (Lisboa, freguesia de Estrela);

e) Casa de Acolhimento Sto. António de Lisboa (Lisboa, Freguesia de Santo António);

f) Centro de Apoio Social de Lisboa (Mitra) (Lisboa, Freguesia de Marvila);

g) Centro de Educação Formação e Certificação (Lisboa, Freguesia de São João de Brito);

h) Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão (Cascais, Freguesia de Alcabideche);

i) Centro Multicultural (Lisboa, Freguesia de Benfica);

j) Complexo de São Roque (Lisboa, Freguesia da Encarnação);

k) Hospital Ortopédico de Sant'Ana (Cascais, Freguesia União das Freguesias de Carcavelos e Parede);

l) Núcleo Gráfico (Prior Velho, freguesia União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho)

m) Obra Social do Pousal (Malveira, freguesia União das Freguesias da Malveira e São Miguel Alcainça);

n) Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (Cascais, freguesia União das Freguesias de Cascais e Estoril);

30.5.2. Os locais a abranger pela prestação dos serviços de limpeza de separadores de gordura, incluindo a recolha de lamas e gorduras (LER 19 08 09), poderão ser:

a) Aldeia de Santa Isabel (Sintra, Freguesia de Rio de Mouro);

b) Centro de Acolhimento Infantil do Bairro da Cruz Vermelha (Lisboa, Freguesia do Lumiar)

c) Centro de Desenvolvimento Comunitário da Ameixoeira (Lisboa, Freguesia de Santa Clara)

d) Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão (Cascais, Freguesia de Alcabideche)

e) Centro de Promoção Social da Alta de Lisboa (Lisboa, Freguesia de Santa Clara)

f) Centro de São José (Lisboa, Freguesia de Arroios)

g) Centro Promoção Social Rainha D. Leonor (Lisboa, Freguesia de São Vicente)

h) Centro Social Polivalente do Bairro da Boavista (Lisboa, Freguesia de Benfica)

i) Colónia de Férias de S. Julião da Ericeira (Ericeira, Freguesia da Carvoeira)

j) Complexo de São Roque (Lisboa, Freguesia da Encarnação);

k) Residência e Centro Dia da Quinta das Flores (Lisboa, Freguesia de Marvila)

l) Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto; (Cascais, freguesia União da Freguesias de Cascais e Estoril);

30.5.3. As recolhas deverão ser efetuadas em dias úteis, durante o horário normal de funcionamento dos locais de recolha (09h00 – 17h30), com exceção do Complexo de São Roque, cujas recolhas deverão ocorrer cerca das 07h30.

30.6. Prazo para a recolha de resíduos e para a substituição dos meios de contentorização

30.6.1. Após receção de requisição da SCML, e com exceção das que sejam referentes à Unidade de Ortoprotesia do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão e do Núcleo Gráfico, deve o Adjudicatário, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis ou no prazo indicado na sua proposta, se inferior, proceder à recolha dos resíduos e à substituição dos meios de contentorização que sejam indicados.

30.6.2. No caso de requisições referentes à Unidade de Ortoprotesia do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão ou ao Núcleo Gráfico, deve o Adjudicatário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou no prazo indicado na proposta, se inferior, proceder à recolha dos resíduos e à substituição dos meios de contentorização que sejam indicados.

30.7. Níveis de serviço

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

30.7.1. Os serviços de recolha de resíduos, com exceção da Unidade de Ortoprotesia do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão e do Núcleo Gráfico, devem ser realizados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis ou no prazo indicado na proposta, se inferior, excluindo fins-de-semana e feriados, salvo se outro prazo for especificamente indicado pela SCML na requisição.

30.7.2. Os serviços de recolha de resíduos da Unidade de Ortoprotesia do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão ou do Núcleo Gráfico devem ser realizados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou no prazo indicado na proposta, se inferior, excluindo fins-de-semana e feriados, salvo se outro prazo for especificamente indicado pela SCML na requisição.

- Gestão de resíduos não contentorizados, incluindo as etapas de desmantelamento, e/ou triagem, e/ou acondicionamento, recolha, transporte e entrega em destino final autorizado.

31. ÂMBITO

Por gestão de resíduos não contentorizados, entende-se o conjunto de ações destinadas a assegurar o encaminhamento, até destino final autorizado, dos resíduos que, pelas condições de produção, localização, tipo de fileira, dimensões, formato e outras características específicas, não são passíveis de serem triados e/ou acondicionados por colaboradores e serviços da SCML em meios de contentorização.

Enquadram-se neste tipo de resíduos: recheios ou partes de recheios de habitações, armazéns ou serviços, equipamentos técnicos ou informáticos obsoletos ou avariados, misturas diversas de resíduos.

A produção deste tipo de resíduos é contínua, mas heterogénea na sua ocorrência, nas suas características e localização. Cada recolha de resíduos será tratada como um serviço autónomo.

Neste tipo de serviço encontram-se incluídos, de forma abrangente, os seguintes componentes e etapas:

31.1. Desmantelamento, nos serviços em que o formato e/ou dimensões do(s) resíduo(s) a recolher não permitam a sua remoção do local;

31.2. Triagem, nos serviços em que existam misturas de fileiras de resíduos, garantindo a segregação das mesmas e o seu encaminhamento específico;

31.3. Acondicionamento, assegurando a afetação dos meios de contentorização adequados às fileiras de resíduos a recolher, quantidades de resíduos e local(ais) de cada serviço;

31.4. Recolha e transporte, assegurando os meios e viaturas de transporte adequados às fileiras de resíduos a recolher, quantidades de resíduos e às vias de acesso ao(s) local(ais) de cada serviço;

31.5. Entrega em destino final autorizado, promovendo, sempre que aplicável, a valorização dos resíduos recolhidos através do encaminhamento para destinos onde estes possam ser reutilizados, reciclados ou valorizados, preservando assim a qualidade do ambiente e dos recursos naturais em geral.

32. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS NÃO CONTENTORIZADOS, INCLUINDO AS ETAPAS DE DESMANTELAMENTO, E/OU TRIAGEM, E/OU ACONDICIONAMENTO, RECOLHA E TRANSPORTE E ENTREGA EM DESTINO FINAL AUTORIZADO

32.1. Condições gerais da prestação de serviços

32.1.1. Cada serviço de gestão de resíduos não contentorizados, incluindo as etapas de desmantelamento, e/ou triagem, e/ou acondicionamento, recolha e transporte e entrega em destino final autorizado, é tratado de forma autónoma.

32.1.2. O adjudicatário deve utilizar os meios necessários e mais adequados a cada serviço, nomeadamente ferramentas para efeitos de desmantelamento de equipamentos, assim como os meios de contentorização para acondicionamento dos resíduos, dependendo das fileiras a recolher.

32.1.3. Nos casos da recolha de resíduos como sejam depósitos, equipamentos frigoríficos e equipamentos de climatização, entre outros, que incluam no seu interior fluidos ou gases, o adjudicatário deverá garantir a remoção prévia dos mesmos e o respetivo encaminhamento, de acordo com as suas especificidades.

32.1.4. No caso da recolha de resíduos de papel que contenham informação confidencial ou de suportes físicos de armazenamento de dados, como sejam discos rígidos, SSD, pen's, tapes, entre outros, e mediante especificação a fazer na requisição do serviço pela SCML, o adjudicatário deverá providenciar a sua destruição segura e emitir o respetivo certificado.

32.1.5. A solicitação de cada serviço será efetuada mediante requisição escrita da SCML.

32.1.6. Após a receção das requisições referidas no número anterior, deve o adjudicatário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, tratando-se de um serviço classificado com «Prioridade Normal», e de 8 (oito) horas úteis, tratando-se de um serviço classificado com «Prioridade Urgente», enviar através de correio eletrónico, cujo endereço será fornecido pela SCML na data da assinatura do contrato, um documento/proposta, em suporte digital em formato a acordar com a SCML, contendo:

a) A identificação da requisição de serviço a que diz respeito;

b) Número de horas previstas para a sua realização;

c) Número de elementos de mão-de-obra a afetar ao serviço e número de horas que se prevê que os mesmos estejam afetos ao desmantelamento/triagem dos resíduos e/ou à carga da viatura;

d) Volumetria da viatura e o número de horas que se prevê que a mesma esteja afeta à carga dos resíduos;

e) Volumetria dos meios complementares de contentorização e o número de horas que se prevê que estes permaneçam no local para efeitos de carga (nos casos em que aplicável);

f) Equipamentos mecânicos utilizados e o número de horas que se prevê que estes permaneçam no local para efeitos de movimentação ou de carga (nos casos em que aplicável);

g) Tipologia de resíduos a recolher, por código LER.

32.1.7. Se surgirem dúvidas sobre quaisquer um dos aspetos do serviço a prestar, o adjudicatário deverá solicitar o seu esclarecimento à SCML dentro dos mesmos prazos anteriormente indicados ou, alternativamente, solicitar a avaliação prévia por meio de visita(s) ao(s) local(ais) da prestação do serviço, que será(ão) realizada(s) mediante autorização e agendamento em data determinada pela SCML. Neste caso, o prazo de cumprimento das obrigações previstas no número anterior conta a partir da data da disponibilização dos esclarecimentos solicitados e/ou da visita realizada.

32.1.8. O serviço só será executado após a SCML confirmar a aceitação das condições propostas.

32.1.9. Durante a prestação dos serviços, caso se verifique a necessidade de proceder à alteração de alguma das condições que foram aprovadas pela SCML, deverá o adjudicatário comunicar tal facto o mais rapidamente possível, através dos contactos que sejam fornecidos na data de assinatura do contrato.

32.1.10. Até 10 (dez) dias após a realização de cada serviço, o adjudicatário deverá apresentar uma folha de serviço, em formato digital a acordar com a SCML, a qual deverá ser previamente validada pela SCML antes da emissão da fatura, descrevendo:

a) A requisição de serviço a que diz respeito;

b) Número de elementos de mão-de-obra que foram efetivamente afetos à realização do serviço e número de horas em que estes estiveram afetos ao desmantelamento/triagem dos resíduos e/ou à carga da viatura;

c) Número de horas despendidas para a sua conclusão;

d) Volumetria da viatura e o número de horas que esta esteve afeta à carga dos resíduos;

e) Volumetria dos meios complementares de contentorização e o número de horas que estes permaneceram no local para efeitos de carga (nos casos em que aplicável);

f) Identificação de equipamentos mecânicos complementares utilizados e o número de horas que estes permaneceram no local para efeitos de movimentação ou de carga (nos casos em que aplicável);

g) Tipologia de resíduos que foram efetivamente recolhidos, por código LER e a quantidade recolhida;

h) Destino dos resíduos recolhidos;

i) Valor total do serviço prestado.

32.1.11. O adjudicatário não poderá cobrar preço mínimo pelo serviço, apenas podendo ser cobrado o valor do tratamento dos resíduos recolhidos, o(s) valor(es) do transporte e da mão-de-obra utilizados, o(s) valor(es) dos meios de contentorização e mecânicos complementares (se aplicável), valor adicional por Km para deslocações fora do distrito de Lisboa (se aplicável), o valor adicional pela realização de uma requisição classificada com prioridade urgente (se aplicável), de acordo com o valor unitário indicado na proposta do adjudicatário.

32.1.12. Os colaboradores do adjudicatário, aquando da prestação do serviço, deverão estar devidamente identificados e munidos do vestuário e equipamentos de proteção individual adequados.

32.1.13. Os serviços a efetuar fora do distrito de Lisboa serão cobrados ao preço por quilómetro indicado na proposta do adjudicatário, o qual inclui o tempo da deslocação e quaisquer despesas com portagens e combustível.

32.1.14. O valor adicional por quilómetro para deslocações fora do distrito de Lisboa será contabilizado a partir do limite do concelho de Lisboa que ficar mais próximo do local de recolha.

32.1.15. Não poderão ser contabilizadas como horas da prestação de serviço as pausas para refeições, nem as associadas à deslocação da viatura e/ou mão-de-obra até ao local de recolha, e dali até ao local de descarga dos resíduos.

32.1.16. Os serviços poderão ter acompanhamento/supervisão local de colaboradores da SCML.

32.1.17. A SCML não se responsabiliza por procedimentos incorretos do adjudicatário relativamente à recolha, transporte e eliminação/valorização dos resíduos, ou por qualquer incumprimento da legislação em vigor.

32.2. Locais e horários da prestação de serviços

32.2.1. A execução da prestação de serviços ocorrerá em serviços, equipamentos sociais e de saúde e frações habitacionais da SCML, sitas no distrito de Lisboa.

32.2.2. Excecionalmente, a execução da prestação de serviços poderá ocorrer em instalações localizadas fora do distrito de Lisboa.

32.2.3. O horário e os recursos afetos à prestação de serviços serão variáveis e específicos para cada serviço, de acordo com as necessidades da SCML.

32.3. Prazos de execução da prestação de serviços

32.3.1. Cada serviço deverá ser executado até um prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo indicado na proposta, se inferior, excluindo fins-de-semana e feriados, a contar da respetiva aceitação pela SCML, salvo se a especificidade do serviço implicar a adoção de outro horário e/ou calendário, o que nesse caso, será concertado entre a SCML e o Adjudicatário.

32.3.2. Os serviços classificados com «Prioridade Urgente» devem ser executados até um prazo máximo de 3 (três) dias ou no prazo indicado na proposta, se inferior, excluindo fins-de-semana e feriados, a contar da respetiva aceitação da SCML, nos termos das cláusulas 32.1.7. e 32.1.8. do presente Caderno de Encargos.

32.4. Níveis de serviço

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

a) O documento/proposta de realização dos serviços classificados com «Prioridade Normal» deve ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

b) O documento/proposta de realização dos serviços classificados com «Prioridade Urgente» deve ser apresentado no prazo máximo de 8 (oito) horas úteis.

c) Os serviços classificados com «Prioridade Normal» devem ser iniciados no prazo máximo 10 (dez) dias ou no prazo indicado na proposta, se inferior, excluindo fins-de-semana e feriados, a contar da respetiva aceitação pela SCML, nos termos das cláusulas 32.1.7. e 32.1.8. do presente Caderno de Encargos, salvo se outro prazo for especificamente indicado pela SCML na requisição;

d) Os serviços classificados com «Prioridade Urgente» devem ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias ou no prazo indicado na proposta, se inferior, excluindo

fins-de-semana e feriados, a contar da respetiva aceitação da SCML, nos termos das cláusulas 32.1.7. e 32.1.8. do presente Caderno de Encargos.

e) A folha de serviço deve ser enviada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de realização de cada serviço.

32.5. Tipologias de resíduos a recolher

32.5.1. A título meramente informativo, encontram-se indicadas no Anexo B as quantidades de resíduos, contentorizados e não contentorizados, encaminhados por Código LER, em 2019.

32.5.2. No **Anexo C**, e a título meramente exemplificativo, encontram-se ilustrados alguns dos serviços de recolha de resíduos não contentorizados que foram realizados em 2019.

32.5.3. No caso da necessidade de encaminhamento de tipos de resíduos não enquadráveis num dos códigos LER identificados no **Anexo B**, será solicitado orçamento específico para tal, o qual poderá ou não ser adjudicado no âmbito do contrato vigente.

33. DOCUMENTAÇÃO

33.1. Em cada recolha de resíduos, o Adjudicatário deverá assegurar a emissão da documentação legal exigível à recolha de resíduos, nomeadamente das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

33.2. Mensalmente, até ao quinto dia do mês, o Adjudicatário deve enviar à SCML um relatório em suporte digital (Excel), em modelo a acordar com a SCML, com o resumo dos serviços prestados no mês anterior;

33.3. Mensalmente, até ao quinto dia do mês, o Adjudicatário deve enviar à SCML um relatório de faturação em suporte digital (Excel), em modelo a acordar com a SCML, com a informação sobre os serviços a faturar, contendo, no mínimo, os seguintes dados: n.º de fatura, identificação da requisição de serviço, identificação das e-GAR emitidas e aceites pelo destinatário e valor faturado.

34. MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

34.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a nomear um representante responsável que desempenhe o papel de interlocutor junto da SCML para todos os fins associados à execução do contrato.

34.2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou a

terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato com a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

35. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem obrigações do Adjudicatário:

35.1. Obedecer ao estipulado no Regime Geral de Gestão de Resíduos, previsto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e à demais legislação vigente relacionada com ambiente e gestão de resíduos, adotando complementarmente, sempre que viável e aplicável, as melhores práticas.

35.2. Possuir alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos válido para os códigos LER identificados no Anexo B, bem como licença para o transporte de mercadorias por conta de outrem, e demais autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças que sejam necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

35.3. Coordenar e implementar todas as ações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento, nomeadamente providenciar a autorização e/ou intervenção das autoridades competentes nas vertentes de circulação automóvel, circulação pedonal e estacionamento que se mostrem necessários à prestação de serviços;

35.4. Executar o objeto da presente prestação de serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

35.5. Garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados;

35.6. Afetar e recorrer a todos os meios e recursos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

35.7. Garantir que todos os colaboradores têm o perfil técnico e comportamental adequado à execução dos serviços, assegurando a realização dos mesmos, tanto em número como em qualidade e fiabilidade da prestação dos serviços, nos termos do Caderno de Encargos;

35.8. Disponibilizar a identificação antecipada dos trabalhadores que vão entrar no perímetro de cada instalação da SCML, informando sempre que existam alterações;

35.9. Comunicar imediatamente e por correio eletrónico à SCML:

35.9.1. Qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

35.9.2. Caso a execução da prestação dos serviços sofra alterações no que respeita às informações prestadas pelo Adjudicatário nos termos do ponto 2.1.7

(previsões da duração do período de execução em cada serviço a prestar e/ou quantidades do(s) resíduo(s) a recolher, bem como do respetivo valor);

35.9.3. As comunicações previstas na presente alínea deverão ser devidamente fundamentadas pelo Adjudicatário e sujeitas a aceitação por parte da SCML;

35.10. Comunicar imediatamente, e por correio eletrónico, à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que:

35.10.1. Impeça ou altere os prazos de execução do mesmo, fundamentadamente;

35.10.2. Altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial;

35.11. Substituir qualquer colaborador, por solicitação da SCML, que revele desempenho não satisfatório, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato;

35.12. A SCML poderá a todo o tempo exigir a exibição dos registos criminais dos colaboradores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;

35.13. Durante o contrato, o Adjudicatário deve ainda informar acerca de qualquer facto, independentemente da sua natureza, que possa, por qualquer forma, pôr em causa os documentos referidos na anterior alínea;

35.14. Cumprir e fazer cumprir as políticas e procedimentos de segurança em vigor na SCML, dando delas conhecimento prévio a todos os colaboradores afetos à respetiva prestação de serviços, bem como as que respeitam à autorização e condições de acesso a instalações e à informação;

35.15. Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, como sendo o tipo de viaturas e o pessoal necessário para que o trabalho seja efetuado durante o prazo estabelecido;

35.16. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;

35.17. Aceitar que a SCML se reserva o direito de executar visitas de avaliação do serviço prestado nos diversos locais objeto deste serviço.

35.18. Disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado.

35.19. Solicitar a prévia e expressa autorização da SCML para a publicitação desta prestação de serviços nos meios de comunicação pública do adjudicatário ou noutros meios.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS CONSIDERADOS NO ÂMBITO DA RECOLHA DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B

IDENTIFICAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS MAIS COMUMENTE PRODUZIDAS NO ÂMBITO DOS PEDIDOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS CONTENTORIZADOS E NÃO CONTENTORIZADOS E QUANTIDADES ENCAMINHADAS EM 2019

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO C

EXEMPLOS DE SERVIÇOS NÃO CONTENTORIZADOS REALIZADOS EM 2019 E RESPETIVOS RECURSOS, MEIOS, RESÍDUOS ENCAMINHADOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO D

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***fornecimento de bens/prestação de serviços/empreitada*** (***identificar o contrato***) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO F

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º-------, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2020.

Em representação da SCML Em representação da _____